

# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 123/2022

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, e a empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.075.541/0001-06, estabelecida à Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, no município de Lajeado, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF sob o nº 344.972.238-76, residente e domiciliado em Lajeado, RS, com base no Parecer Jurídico nº 646/2024, têm justo e firmado entre si o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a justificativa apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO:

**L1.** O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de nº 123/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 020/2022, celebrado entre as partes em 19/09/2022, cujo objeto é "a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS".

## CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DA MOTIVAÇÃO:

**II.1.** Em virtude do aumento da demanda que exige, para atendimento nos prazos e condições estabelecidas em contrato, um tempo de prestação de serviços além das horas contratadas, conforme justificado no pedido protocolado sob o nº 2818/2024, ratificado pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 048/2024, as partes resolvem, em comum acordo, rescindir, a partir desta data, o contrato de que trata a Cláusula Primeira, com fundamento no disposto no art. 79, II, da Lei 8.666/93.







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI CULTURA E HISTORIA

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO DISTRATO:

III.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrada a relação contratual, a contar desta

data, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos a

mesma, ressalvados eventuais encargos ou pendências que por ventura possam existir entre as partes

contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA PUBLICIDADE:

IV.1. O presente instrumento será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de

divulgação do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO FORO:

V.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca

de Taquari-RS.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o

presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Fiscal Anuente do

contrato e testemunha.

Taquari, 31 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

contratada

MARÍLIA JULIANO SOUZA Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



